

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
Nº 099/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **VILMAR JAEGER VIEIRA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.562.860/0001-47, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Vilmar Jaeger Vieira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 233/2018, Pregão Presencial nº 034/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

Serviços de pintura manual externa térrea do tipo acrílica, PVA e esmalte em paredes, lajes, forros, abas e aberturas, na Escola Municipal Juraci Edler, na localidade de Rincão do Appel. Nos serviços deverão ser considerados pequenos reparos e pintura em duas demãos. Demãos adicionais, se necessárias e autorizadas, serão pagas na proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE E DO VALOR:**

A quantidade e o valor deste contrato segue a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mão de obra pintura manual interna e externa térrea do tipo acrílica, PVA e esmalte em paredes, lajes, forros, abas e aberturas. Nos serviços deverão ser considerados pequenos reparos e pintura em duas demãos. Demãos adicionais, se necessárias e autorizadas, serão pagas na proporcionalidade.	m2	640	9,90	6.336,00

O valor Total Contratado é de **R\$ 6.336,00 (Seis mil, trezentos e trinta e seis reais)**, a ser pago conforme a execução dos serviços.

- Nos serviços ofertados estão inclusos equipamentos de pintura (rolos, bandejas, espátulas, escadas, andaimes, de segurança, etc ...) e sem a inclusão de materiais (tintas, massas, etc..).
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela administração, após a realização dos serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;
- b) Emissão de recebimento dos serviços pela secretaria competente.
- c) No prazo máximo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

(750) Despesa  
07.02.12.361.0014.2046  
3.3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De terceira-Pessoa Jurídica  
0020 – Manutenção e Desenvol. Do Ensino – MDE

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 034/2018.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**01. - DOS DIREITOS:**

**01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

**01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. DAS OBRIGAÇÕES:**

**02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer os materiais de pintura como tinta, massas, etc.
- c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

**02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Fornecer os equipamentos de pintura como, rolos, bandejas, andaimes, escadas, etc.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
  - 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
  - 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de Agosto de 2019.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Vilmar Jaeger Vieira  
CNPJ nº 19.562.860/0001-47

TESTEMUNHAS: